



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 4958, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Decreta o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o requerimento que instrui o ofício CMDPCD 52/2017, acompanhado com a ata que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 2.727 de 02 de outubro de 2015, nos seguintes termos:

.....
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPCD, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 2727 de 02 de outubro de 2015 com sede e foro do Município de Guairá/ SP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPCD, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculados à administração pública



municipal, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

Parágrafo Único. Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 3º. Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor e acompanhar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência, e propor as medidas necessárias para a completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II - zelar pela efetiva implantação e implementação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para a inclusão da pessoa com deficiência.

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - convocar a instituir grupos de trabalho, incumbidos de desenvolver estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos e deveres da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos



direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPCD, será composto por doze (12) membro titulares e doze (12) membros suplentes, sendo seis (6) representantes da sociedade civil e seis (6) representantes do poder público municipal, como titular e igual número de suplentes.

I - representação da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes:

04 (quatro) representantes da pessoa com deficiência;

02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

II - representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

a) 01 (um) representante da Secretaria/Diretoria que tem por competência gerir a política de Emprego e Renda:

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Esportes e Recreação;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Entendem-se como representantes das Organizações da Sociedade Civil toda e qualquer pessoa que seja oficialmente indicada por esta, bem como, considera-se representante da pessoa com deficiência qualquer cidadão da sociedade civil que represente os interesses da pessoa com deficiência.



§ 1º. O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 2(dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, devendo primar pela proporcionalidade estabelecida entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei 2727 de 02 de outubro de 2015.

Art. 6º. Perderá o mandato, o conselheiro que:

- a) Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- b) Faltar às reuniões do conselho, sem justificativa sendo: a 03 reuniões ordinárias ou 05 reuniões consecutivas
- c) Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- d) For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
- e) Renunciar o mandato;

§ 1º. O conselheiro que perder seu mandato deverá ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo órgão que representava.

§2º. A renúncia deveser lida na seção seguinte a de sua recepção, pela Comissão Executiva do Conselho e a substituição se dará de acordo com o que trata o Parágrafo 1º do presente artigo.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guairá contará com os seguintes órgãos;

I – Diretoria Executiva

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário



2º Secretário

II – Plenária;

III – Comissões de Trabalhos;

IV – Comissões de Trabalhos Especiais

§ 1º. O presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

- a) Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo 1º Secretário;
- b) Na ausência do 1º secretário, assumirá o 2º Secretário, e na ausência deste, a Presidência será exercida por um dos membros eleitos em plenário.

§ 2º. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato exercício gratuito, sem remuneração.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Presidência e uma Vice-Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme disposto na Lei Ordinária Municipal nº 2727 de 02 de outubro de 2015.

Art. 10º. Compete ao Presidente;

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;



- III. Convocar e presidir as seções da plenária;
- IV. Submeter à pauta a aprovação da Plenária;
- V. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI. Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII. Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da plenária;
- VIII. Assinar resoluções, portarias e correspondências do conselho, aprovadas pela plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro conselheiro;
- IX. Delegar atribuições, desde que previamente submetidas a aprovação da plenária;
- X. Submeter a apreciação da plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI. Submeter a plenária o relatório anual do Conselho;
- XII. Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade; nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- XIII. dar publicidade às decisões do Conselho;
- XIV. consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XV. convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVI. decidir sobre questões de ordem;
- XVII. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XVIII. exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;



- XIX.** aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XX.** solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

§ único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo primeiro secretário.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso.
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

DA PLENÁRIA

Art. 12. Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – deliberar, por maioria simples:
- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais.

IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 13. Todas as deliberações do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 14. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento, enviado com dois dias de antecedência, da maioria simples de seus membros.

§ 1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos Da Pessoa com Deficiência cabe:

I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;



- IV - solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de quinze dias estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII - apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a pessoa com deficiência;
- XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;



XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 16. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenário plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI – as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 17. São atribuições do Secretário-Executivo:

I – secretariar as seções do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;



V –redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

VII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

VIII– receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

IX – proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

X – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XI – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 18. A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO II

Art. 19º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará bianualmente, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se a sua ampla divulgação.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições de que trata o artigo 4º desta Lei.

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data para eleição do Conselho.



§ 3º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 20. Compete a conferência Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Avaliar a situação da Política Municipal de atendimento a pessoa com deficiência;
- II. Fixar diretrizes gerais da Política Municipal de atendimento a pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua avaliação;
- III. Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV. Aprovar o seu regimento interno;
- V. Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pode ser alterado quando se fizer necessário e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, através de propositura do presidente do CMDPCD ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com requerimento dirigido ao presidente do CMDPCD.

Art. 22. As deliberações do CMDPCD serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas em imprensa oficial, até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

Art. 23. O Conselheiro Titular ou Suplente será substituído por decisão do Conselho nas seguintes hipóteses:

- a) A requerimento dos conselheiros;
- b) A requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal em relação aos seus representantes;



- c) A requerimento da Sociedade Civil em comum acordo se houver mais de uma entidade, que tenha assento no Conselho em relação aos seus respectivos representantes;
- d) Pela morte do conselheiro;
- e) Incapacidade definitiva do conselheiro;
- f) Pela falta injustificada do conselheiro às reuniões do conselho por três vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no biênio sem a devida justificativa
- g) Na hipótese da alínea “b” deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência comunicará o segmento do representante faltante para que indique ou eleja outro Conselheiro

§ 1º. as ausências poderão ser justificadas perante a Presidência que, subsequente exame pelo plenário, examinará a admissibilidade do titular para fins determinados.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões ocorrerão ordinariamente às quartas terças feiras de cada mês, em caso de dia não útil na semana subsequente e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do CMDPCD ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, através de requerimento enviado ao presidente do CMDPCD.

§ 1º. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, sito a Av 29 nº 870 Bairro Paranoá, das 8:00horas às 10:00horas, ou excepcionalmente, em local previamente designado na convocação.

§ 2º. A reunião será presidida pelo presidente do CMDPCD, com auxilio da mesa diretora (Vice-Presidente, 1º e 2º secretário).

§ 3º. O plenário do Conselho instalar-se-á com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e deliberará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares ou suplentes representantes, caso não haja quorum mínimo para inicio dos trabalhos, as reuniões poderão ocorrer mediante segunda chamada após 15 minutos da primeira chamada com quorum de 2/3 dos membros titulares.



§ 4º. Os conselheiros poderão incluir assuntos relacionados ao Direito da Pessoa com Deficiência, através de requerimento ao presidente do CMDPCD, até 24 horas que anteceder a reunião ordinária.

- I. Depois de discutido os assuntos da pauta, havendo tempo disponível ou aprovação da plenária, serão considerados palavra livre para manifestação dos interessados em colocar assunto extra.
- II. Os assuntos de pauta não apreciados serão submetidos à reunião subsequente, ou em reunião extraordinária, convocada pelo Presidente, especificamente para esse fim.
- III. Os membros titulares terão direito a voz e voto.
 - a. Na ausência do titular o suplente exercerá a titularidade
- IV. As votações serão abertas.
 - a. O plenário do Conselho poderá determinar que em alguns casos a votação possa ser secreta nos casos de constrangimento sobre alguma matéria.
- V. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que a proferiu.
- VI. As reuniões serão públicas.
- VII. Qualquer pessoa presente na reunião terá direito a voz, pelo prazo que o plenário estabelecer.

Art. 25. A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 26. De cada reunião do CMDPCD lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, conclusões e deliberações



§ 1º. será realizada a leitura da ata da reunião anterior no início de cada reunião para aprovação da plenária e propostas de emendas e correções para constar na ata subsequente;

§ 2º. As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria Executiva quinze dias antes da reunião, que a apreciará.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 27. O presente Regimento Interno, aprovado pelo CMDPCD, será homologado através de decreto do Prefeito do Município de Guairá.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, serão submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência onde discutida e votada por maioria simples (50% + 1) dos conselheiros.

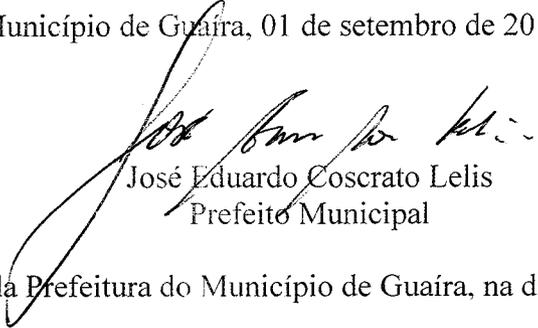
Art. 29. O presente Regimento poderá ser alterado somente com aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Guairá-SP., 26 de abril de 2016.

.....
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos contrários.

Prefeitura do Município de Guairá, 01 de setembro de 2017.


José Eduardo Coscrato Leis
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Diretora de Secretaria